

PROJETO DE LEI

Institui o projeto “Artes Marciais em Ação” em Santo André e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Artigo 1º Fica autorizada no Município de Santo André a instituição do projeto “Artes Marciais em Ação”, que consiste na promoção de saúde, disciplina e integração social através do estímulo à prática de diversas modalidades marciais, oferecendo aulas gratuitas ou permitindo a sua realização nos aparelhos públicos de esporte desta Municipalidade, de forma acessível para crianças, jovens e adultos.

§ 1º - Consideram-se artes marciais para os efeitos desta Lei as atividades físicas, sob a forma de lutas, que seguem filosofias próprias em cada modalidade, tendo por fim contribuir sob o aspecto da formação sócio educativa para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, promoção da saúde, educação e exercício da cidadania, preservando o caráter, respeito, valores morais, equilíbrio, dedicação e lealdade, além do respeito mútuo e disciplina.

§ 2º - São modalidades marciais reconhecidas, mas não se limitando a estas, o kickboxing, muay thai, boxe, capoeira, judô, caratê, hapkido, kung-fu, aikido, krav magá, jiu-jitsu, taekwondo.

Artigo 2º São diretrizes do projeto “Artes Marciais em Ação”:



I – Oportunizar o desenvolvimento humano integral, de forma a favorecer a tomada de consciência de seu corpo, valorização das potencialidades físicas e mentais, trabalho do espírito de solidariedade, da cooperação mútua e do respeito pela coletividade;

II – Observar o processo de ensino-aprendizagem das artes marciais como estímulo à compreensão da convivência em grupo, ao respeito às regras necessárias à organização das atividades, a partilha de decisões e emoções, a fim de que o indivíduo possa reconhecer seus direitos e deveres para uma boa convivência;

III – Adotar estratégias didáticas e desenvolvimento de metodologias participativas;

IV – Contribuir na formação de um atleta de alto nível, que compreenda a importância do combate à violência, respeito aos direitos humanos e da inclusão social.

V – Enfatizar a sociabilidade, destreza corporal, formação psicossocial, respeito, relaxamento, concentração, memorização, disciplina e o desenvolvimento integral,

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 15 de setembro de 2025.

CARLOS FERREIRA

Vereador - MDB



JUSTIFICATIVA

A ideia central deste Projeto de Lei é transformar a cidade de Santo André num ambiente propício à prática das artes marciais, tornando essas atividades acessíveis para toda a municipalidade, respondendo à necessidade de mais ações que melhorem a condição física e o desenvolvimento socioeducativo da nossa comunidade.

Com este Projeto, institui-se um ecossistema onde todos possam aprender e praticar essas modalidades. A prática contribui para o desenvolvimento humano integral, melhorando a consciência corporal, as habilidades físicas e mentais, e cultivando o espírito de solidariedade, cooperação e respeito ao próximo.

As diretrizes do Projeto focam no desenvolvimento psicossocial, na disciplina e na concentração, aspectos cruciais para o crescimento cognitivo e emocional. Mais do que formar atletas, o PL visa reconhecer a importância de combater a violência, respeitar os direitos humanos e promover a inclusão social.

O Projeto de Lei permite que a cidade faça parcerias com academias e outras instituições do setor privado ou filantrópico e autoriza a facilitação de espaços públicos para a prática esportiva. Essa colaboração otimiza os recursos, expande o alcance das políticas públicas esportivas e garante que mais moradores se beneficiem das atividades.

